

03
08

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA / MJ / N° 42/2007

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, E O MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP, VISANDO PROMOVER A INSTITUCIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE SEGURANÇA PÚBLICA COM CIDADANIA - PRONASCI.

A UNIÃO, por intermédio do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**, CNPJ 00.394.494/0001-36, situada na Esplanada dos Ministérios, Bloco "T", Brasília, doravante denominado MJ, representada neste ato pelo **MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, TARSO FERNANDO HERZ GENRO**, domiciliado na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, 4º andar, Gabinete do Ministro, Brasília/DF, RG 1.000.567.287-SSP/RS e CPF 044.693.210-87, designado por Decreto de 16 de março de 2007, e o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS - SP**, CNPJ 51.885.242/0001-40, daqui por diante denominado MUNICÍPIO, representado neste ato pelo **PREFEITO MUNICIPAL HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS**, RG 4.420.442 SSP-SP, CPF 721.114.708-30. celebram o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA** que visa a adesão do Município ao Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - **PRONASCI**, observado o disposto nas Leis 11.530/07, 8.666/93, no Decreto nº 93.872/86 e na Portaria/GM/MJ nº 1.411/07.

CONSIDERANDO:

A institucionalização do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um instrumento de prevenção em segurança pública que tem como objetivo principal o enfrentamento à criminalidade e a violência nas suas raízes sociais e culturais visando reduzir de forma significativa as altas taxas de criminalidade no país;

A sedimentação de políticas públicas pautadas pela racionalidade a respeito aos direitos fundamentais e a promoção da cidadania e da dignidade da pessoa humana;

A necessidade premente de combinar as atuações preventivas e ostensivas, visando a redução da criminalidade e da violência, em todas as suas formas; e

O propósito de valorizar as organizações governamentais e não-governamentais de segurança pública e seus agentes, levando-os a recuperar a confiança da sociedade e reduzindo o risco à vida a que estão submetidos.

RESOLVEM:

04
08

Celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA visando a implementação, o desenvolvimento e a consolidação do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - PRONASCI, como um sistema de gestão e coordenação, democrático e federativo, integrando o Ministério da Justiça e o Município, segundo as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio de Cooperação Federativa tem por objeto a adesão do Município ao PRONASCI, com vistas à execução das seguintes ações, previstas no Programa, dentre outras, a serem oportunamente pactuadas entre os participes, **cada uma delas dependente de instrumento apropriado:**

1. Instalação com apoio para o pleno funcionamento do Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M;
2. Elaboração e implementação do Plano municipal de segurança pública;
3. Formação continuada das guardas-municipais, inclusive com os incentivos do programa de valorização dos profissionais de segurança pública;
4. Estruturação e implementação do Conselho/ Fórum Municipal de Segurança Pública e de Conselhos / Fóruns Comunitários de Segurança Pública;
5. Ampliar por meio de medidas de urbanização e recuperação de equipamentos os chamados “espaços públicos seguros”;
6. Promoção dos direitos humanos, considerando as questões de gênero, étnicas, raciais, orientação sexual e diversidade cultural;
7. Compartilhamento das informações necessárias para a execução do programa;
8. Viabilizar a Infra-estrutura e apoio logístico ao Programa;
9. Compartilhamento das ações de política social e de segurança nas áreas conflagradas;
10. Mobilização dos mecanismos de comunicação e informação para incentivo à participação social e divulgação do Programa;
11. Apoiar em consonância com o MJ, com os ministérios parceiros e com o governo do estado a execução dos Programas: Território de Paz, Integração do Jovem e da Família e Segurança e Convivência;
12. Instituição de mecanismos que garantam a conscientização e o acesso das comunidades e dos jovens ao Sistema Nacional de Defesa do Consumidor-SNDC, através dos Programas “Canal Comunidade”, “Monitoramento Cidadão” e “Geração Consciente”; e
13. Implementação, nas políticas municipais de segurança pública, ações garantidoras dos direitos das mulheres vítimas de violência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

05/08

Os Partícipes assumem, desde já, o compromisso de elaborar instrumentos específicos, a fim de implementar ações preventivas, sistema de gestão das ações realizadas, qualificação dos gestores municipais, modernização da gestão do conhecimento, reorganização institucional, visando a Implementação e efetivação do PRONASCI no Município.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Município deverá aceitar as condições previstas no Artigo 6º da Lei nº 11.530/07, bem como constituir, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, grupo de trabalho para interlocução com o MJ, a fim de planejar a implementação do PRONASCI elencadas na Cláusula Primeira,

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONSTITUIÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES DO GGI-M

O Município deverá criar o Gabinete de Gestão Integrada Municipal – GGI-M nos termos da Cláusula Primeira, com a seguinte composição:

- I - Prefeito Municipal;
- II - Autoridades municipais responsáveis pela segurança pública e defesa social;
- III - Autoridades municipais responsáveis pelas ações sociais preventivas;
- IV - Autoridades policiais estaduais que atuam no município: polícia civil, militar e corpo de bombeiro;
- V - Representantes do Ministério da Justiça: coordenador estadual do PRONASCI, Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal; e
- VI - Secretário Executivo do GGI-M.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O GGI-M é a instância colegiada de deliberação e coordenação do PRONASCI no município. Suas decisões deverão ser tomadas em consenso respeitadas as autonomias institucionais dos órgãos que os constituem. O GGI-M assegurará a participação, na condição de convidados, de representantes da magistratura, do Ministério Público e da Defensoria Pública. Cabendo ao município a obrigação de formalizar o instrumento adequado para garantir a participação dos organismos estaduais previstos no item IV desta Cláusula, no GGI-M.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O GGI-M, em seu funcionamento terá a seguinte estrutura:

- I – Pleno GGI-M, instância superior e colegiada com funções de coordenação e deliberação.
- II - Secretaria Executiva responsável pela gestão e execução das deliberações do GGI-M e pela coordenação das ações preventivas do PRONASCI.
- III - Observatório de Segurança Pública com funções de organizar e analisar os dados sobre a violência e a criminalidade local, a partir das fontes públicas de informações e de monitorar a efetividade das ações de segurança pública no município.
- IV - Estrutura de formação, organizada através de telecentros que serão implantados ou desenvolvidos com o apoio do Ministério da Justiça.

AB
PF

V - Sistema de vídeo monitoramento que será implementado ou desenvolvido com o apoio do Ministério da Justiça.

VI - O GGI-M deverá interagir com os fóruns municipais e comunitários de segurança com o objetivo de constituir uma política municipal preventiva de segurança pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA REGIÃO METROPOLITANA DE CAMPINAS

A Prefeitura municipal de Campinas – SP, se compromete a disseminar junto aos municípios de sua região metropolitana e as cidades pólos do entorno, as estratégias, metodologias e resultados dos projetos relacionados com o objeto deste Convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este Convênio não envolve transferências de recursos financeiros entre os partícipes, visto que os mesmos arcarão com as despesas resultantes das obrigações assumidas neste instrumento.

PARAGRAFO ÚNICO - O financiamento das ações resultantes deste Instrumento de adesão dar-se-á mediante a celebração de instrumento apropriado, em conformidade com as exigências legais.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DA PRORROGAÇÃO E DA ALTERAÇÃO

O prazo de vigência deste convênio será contado a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2010, podendo ser prorrogado e/ou alterado, mediante Termo Aditivo, exceto quanto ao seu objeto, se houver interesse dos partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento será publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do parágrafo único do art. 61, da Lei nº 8.666/93, ficando o MJ responsável pela publicação.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente poderá ser rescindido, a qualquer momento, bastando, para tanto, comunicação expressa do partície interessado, nesse sentido com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Convênio, em conformidade com os instrumentos previstos no Parágrafo Único da Cláusula Quarta do presente termo, será obrigatoriamente destacada a participação conjunta do Ministério da Justiça, com a inclusão do logotipo "PRONASCI", observados os princípios da Administração Pública, dispostos no art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONTROVERSIAS

O+
BR

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas dos Partícipes, quando a divergência for de cunho técnico-jurídico competirá à Consultoria Jurídica do Ministério da Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília-DF, para dirimir as questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo, os Partícipes assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 3 de dezembro de 2007.

Wey
TARSO FERNANDO HERZ GENRO
MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Heleu
HÉLIO DE OLIVEIRA SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL DE
CAMPINAS

TESTEMUNHAS: *Vicente Pinto*
Nome: *Vicente Pinto*
Identidade:
CPF: 87232626804

Carlos Henrique Pinto
Nome: *Carlos Henrique Pinto*
Identidade:
CPF: 0897338600